

3º do Decreto nº 1.729, de 08 de agosto de 2005.

§ 2º Os documentos mencionados nos incisos II e III somente serão apresentados quando se tratar de importação de que trata o inciso II do caput deste artigo.

§ 3º O benefício fiscal relativo ao diferencial de alíquotas e a importação não terão efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

Art. 6º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações sujeitas ao Regime de Substituição Tributária.

Art. 7º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa e aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 8º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 9º Fica atribuído à pessoa jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeito da continuidade da fruição do benefício fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 1º Ressalvada a possibilidade de revisão, em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06 (seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.

Art. 10. A empresa ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.390.005-9, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 3º do Decreto nº 1.729, de 08 de agosto de 2005, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 11. A empresa ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.390.005-9 fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 12. A empresa ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.390.005-9 deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos, condicionado ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017 e inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017 não podendo seu prazo de fruição ultrapassar 31 de dezembro de 2032.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 2023.

PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTSO

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

**Protocolo: 1034536**

## COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

### CONTRATO

#### EXTRATO DA CARTA-CONTRATO N.º 003/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º E-2023/2345576 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023

Contratante: COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ.

Contratada: 3D PROJETOS E ACESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n.º 07.766.048/0002-35.

Objeto: Aquisição de 8 (oito) Notebook's, para atender a demanda de novos colaboradores da Companhia de Gás do Pará.

Vigência: 3 (três) meses, contados da assinatura da carta-contrato.

Valor Global Estimado: R\$ 21.410,00 (vinte e um mil quatrocentos e dez reais).

Dotação orçamentária: Próprio.

Fonte de Recurso: Próprio.

Pela Contratante: Fernando de Souza Flexa Ribeiro e André Gustavo Lins de Macêdo.

Pela Contratada: Antônio Clemilton do Nascimento Silva.

Foro: Belém/PA.

Data de Assinatura: 24 de janeiro de 2024.

**Protocolo: 1034765**

### OUTRAS MATÉRIAS

**A Companhia de Gás do Pará** - CNPJ: 08.454.441/0001-75 torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA, a Licença de Operação nº 14635/2024, com validade de 10/01/2029, para operação da rede de distribuição de gás natural localizada no município de Barcarena/PA.

**Protocolo: 1034667**

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ

### APOSTILAMENTO

#### EXTRATO - TERMO ÚNICO DE APOSTILAMENTO, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC EM RELAÇÃO AOS CONTRATOS ABAIXO ELENCADOS, COMO MELHOR SE DECLARA:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC, neste ato representada por seu Presidente, LUTFALA DE CASTRO BITAR, resolve de pleno direito apostilar os referidos instrumentos de contratos, com fundamento: Art. 81, § 7º, da Lei nº 13.303/16.

CONTRATO	EMPRESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ALTERADA-2024
Termo de Adesão	CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO PARÁ - CIP	F.P: 700201.22.662.1528.2284 - Promoção do Estado para Atração de Investimento.
003/2019	GF ENGENHARIA LTDA/ME	F.P: 700201.22.662.1528.7728 - Implantação e Revitalização de Áreas Econômicas.
003/2020	IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ - IOEPA	F.P: 700201.22.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas
007/2020	HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA.	F.P: 700201.22.662.1528.7728 - Implantação e Revitalização de Áreas Econômicas.
025/2021	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA	F.P: 700201.22.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas.
014/2022	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA	F.P: 700201.22.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas.
018/2021	TOLEDO E LEAL SERVIÇOS LTDA	F.P: 700201.22.662.1528.7728 - Implantação e Revitalização de Áreas Econômicas.
024/2022	NORTE TURISMO LTDA	F.P: 700201.22.662.1528.7728 - Implantação e Revitalização de Áreas Econômicas; F.P: 700201.22.662.1528.2284 - Promoção do Estado para Atração de Investimento; F.P: 700201.22.661.1528.2285 - Apoio para Indução ao Desenvolvimento Local; F.P: 700201.22.128.1508.2245 - Capacitação de Servidores Públicos 700201.22.122.1297.8338 - Operações das Ações Administrativas.

LUTFALA DE CASTRO BITAR - Presidente - CODEC  
Belém, 10 de janeiro de 2024.

**Protocolo: 1034619**

### SUPRIMENTO DE FUNDO

#### PORTARIA Nº 014/2024 - RH/DAF

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará - CODEC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto e, CONSIDERANDO os termos do processo: 2024/80363, R E S O L V E:

I - CONCEDER a funcionária LETÍCIA GUEDES LOBATO, matrícula 5930412/2, Gerência de Suprimentos, a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a fim de cobrir despesas de pronto pagamento, a ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

Natureza de Despesa:	Valor:
339030 - Material de Consumo	R\$ 1.500,00
339039 - Serviço de Terceiros P. Jurídica	R\$ 1.000,00

II - O período de aplicação do suprimento ora determinado deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão da ordem bancária e, para a prestação de contas, 15 (quinze) dias após o término da referida aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém, 24 de janeiro de 2024.

LUTFALA DE CASTRO BITAR - Presidente

**Protocolo: 1034544**